



CO-04.03/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0009550-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 10.001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM, VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO – SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: CONSÓRCIO JL THOMAZ, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3550075977-3, inscrito no CNPJ sob nº 54.190.645/0001-63, constituído pelas empresas **JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (empresa líder), com sede na Rua Guaporé, nº 465, Sobreloja, bairro Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.109-030, inscrita no CNPJ sob nº 02.232.509/0001-95, neste ato representada por **JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.991.347/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.636.918-36, e **M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Professor Romilde Nogueira de Sá, n.º 119, bairro Imirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.470-000, inscrita no CNPJ sob n.º 06.226.944/0001-68, neste ato representada por **MÁRCIO THOMAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.021.029-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.857.398-06.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM, VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO – SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado até o limite legal.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 5.976.183,74 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 298.809,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado a partir do 1º (primeiro) dia subsequente da validação da medição das atividades de cada mês, conforme Planilha de Medição Analítica do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.1.** Para validação das atividades realizadas, serão observadas as Especificações Técnicas. Para tal, será utilizado Diário de Obra, com uso de relatórios e recursos fotográficos.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 17.5 do Termo de Referência.

- 6.2.4.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.5.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2. e 6.2.3. do Termo de Referência.
- 6.2.6.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá destacar os valores de materiais e mão de obra, acompanhada de relatório detalhado, compondo os valores destacados.
- 6.2.7.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 6.2.8.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.9.** Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/2016 combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP:
- a. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:
 - b. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
 - c. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
 - d. Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA, ou seu grupo econômico, se for o caso.
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- f. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos.
- g. Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações.
- h. Relação dos empregados referenciados na alínea “f” acima, constantes no arquivo SEFIP.
- i. Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- j. Recibo de Conectividade Social.
- k. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- l. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- m. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º , III, CF/1988 e Lei n. 8.036/1990).
- n. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/1988 e Lei n. 8.212/1991 e 8.213/1991).
- o. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços.
- p. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas.
- q. Comprovante de pagamento da GRF no prazo.
- r. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados

e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos

correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por

acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital da Licitação nº 10.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital da Licitação nº 10.001/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 06 de março de 2024.

CONTRATANTE:

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561
96415549

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, o=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v0, OU=
0961647700106, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.07 14:46:58 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente



CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Data: 07/03/2024 14:24:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

JORGE DE ALENCAR
CHATACK DE
MELO:01163691836

Digitally signed by JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO:01163691836
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALIO RFB V5, ou=AR A A A GSM
CERTIFICADORA, ou=Videconferencia, ou=1943324000102, cn=JORGE
DE ALENCAR CHATACK DE MELO:01163691836
Date: 2024.03.07 08:14:38 -03'00'

JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO
Representante legal

MARCIO
THOMAZ:116857396
806

Assinado de forma digital por MARCIO
THOMAZ:116857396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010770478,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=38280275000107, ou=PRESENCIAL, cn=MARCIO
THOMAZ:116857396
Dados: 2024.03.07 09:36:49 -03'00'

MÁRCIO THOMAZ
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Data: 07/03/2024 12:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 07/03/2024 10:48:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CO-04.03/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada na área de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço, para atender às necessidades da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

3 DO OBJETIVO

3.1 O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO.

4 DA TERMINOLOGIA

- PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
- CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de S. Paulo
- CAU/SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
- CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
- NBR – Norma Brasileira
- SINAPI (CAIXA) – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
- CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços
- SIURB – Secretaria da Infraestrutura Urbana
- SICRO – Sistema de Custos Referências de Obras
- FDE – Fundação de Desenvolvimento da Educação

5 DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

5.1 Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

- 5.3.1. *Lei nº 13.303/2016 – Lei Geral de Responsabilidade das Estatais*
- 5.3.2. *Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA*
- 5.3.3. *Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU*
- 5.3.4. *Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo*
- 5.3.5. *NBR 13532 – Projeto Arquitetura*
- 5.3.6. *NBR 9050 – Acessibilidade*
- 5.3.7. *NBR 8800 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios*
- 5.3.8. *NBR 5419 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas*
- 5.3.9. *NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado – Procedimento*
- 5.3.10. *NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios – Procedimento*
- 5.3.11. *NBR 10636 – Paredes divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio*
- 5.3.12. *NBR 11711 – Porta e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais – Especificação*
- 5.3.13. *NBR 11742 – Porta corta-fogo para saída de emergência – Especificação*
- 5.3.14. *NBR 14323 – Dimensionamento de estrutura de aço em situação de incêndio – Procedimento*
- 5.3.15. *NBR 14432 – Exigência de resistência ao fogo de elementos de construção de edificações – Procedimento*
- 5.3.16. *NBR 14715-1 – Chapas de gesso para drywall – Parte 1 – Requisitos*
- 5.3.17. *NBR 14715-2 – Chapas de gesso para drywall – Parte 2 – Métodos de ensaio*
- 5.3.18. *NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – Procedimento*
- 5.3.19. *NBR 15200 – Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio – Procedimento*
- 5.3.20. *NBR 15217 – Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Requisitos e métodos de ensaio*
- 5.3.21. *NBR 15758-1 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes*
- 5.3.22. *NBR 15758-2 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros*
- 5.3.23. *NBR 15758-3 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem.*

6 DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 9 (nove) meses, da data de início constante na Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro conforme ANEXO XXII deste Edital.

6.1.1 O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. No entanto, a obra será entregue em duas etapas da seguinte forma:

6.1.1.1. Primeira Entrega: Térreo com todas as salas, banheiros e copa entregando todas as divisórias, acabamentos em geral, hidráulica e iluminação finalizada pronta para uso, conforme descrito no Anexo XXII deste Edital.

6.1.1.2. Segunda Entrega: Entrega final da obra conforme Anexo XXII deste Edital.

6.1.2 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

6.1.2.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

6.1.2.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

6.1.2.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos;

7 DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

7.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Edital, são:

- ANEXO XV PROJETO DE ARQUITETURA;
- ANEXO XVI ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO XVII PROJETO DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- ANEXO XVIII PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO;
- ANEXO XIX PROJETO DE HIDROSANITARIA;
- ANEXO XX PROJETO DE SPDA;
- ANEXO XXI PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- ANEXO XXII CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;
- ANEXO XXIII ORÇAMENTO;
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO XII DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constante no ANEXO XVI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e os demais Projetos Executivos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo atraso no início da obra conforme data estipulada na Ordem de Serviço.

- 9.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da medição correspondente ao mês pela não entrega dos prazos estipulados de cada mês conforme ANEXO XXII.
- 9.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de paralisação total dos serviços e, após 05 (cinco) dias dessa irregularidade a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia parado, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 15 (quinze) dias sem motivo justificado, o contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido unilateralmente.
- 9.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 9.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.7. Os atrasos injustificados superiores a 20 (vinte) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.8. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, poderá solicitar o recebimento deles conforme o orçamento ANEXO XXIII deste Edital.
- 10.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.
 - 10.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:
 - a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias corridos.

- 10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.4.** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor do contrato após vistoriar os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.5.** É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa de Débito-CND (Federal) para aferição quanto a regularização de obra de construção civil;
 - b)** Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/SP ou CAU/SP para a elaboração do referido projeto;
- 10.6.** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, nos termos da Minuta Contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- b)** Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c)** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e toda documentação referente Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- d)** Atendimento ao cronograma físico financeiro constante no Anexo VIII deste Termo de Referência;
- e)** Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRANTANTE, quando da medição final e entrega dos serviços. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

- f) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas.
- g) Fica obrigada a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer o acompanhamento diário da obra, registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- h) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- i) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- j) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- l) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- m) Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos;
- n) A fiscalização pelo uso e Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para funcionários, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- o) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- p) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- q) Manter no local de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- r) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- s) Manter medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- t) Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas;
- u) Manter no local dos serviços funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- v) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;

- w) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- x) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no Termo de Referência e Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- y) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- z) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;
- aa) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Termo de Referência, Edital e Contrato;
- bb) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- cc) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- dd) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- ee) Submeter à aprovação da Fiscalização as amostras dos materiais de acabamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;
- ff) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- gg) Apresentar a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados para a execução do serviço contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados;
- hh) Retirar até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

11.2. Caberá também a CONTRATADA responder, durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

- 11.2.1.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 11.2.2.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer o projeto executivo antes do início dos serviços de reforma;
- b) Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- c) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- d) Liberar as áreas destinadas ao serviço, exceto aquelas relacionadas a operação do Data Center que continuará operando durante a execução da reforma;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os previstos nas condições de pagamento e faturamento;
- f) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e no art. 83 da lei nº 13.303;
- h) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.
- 13.2.** O fiscal dos serviços será formalmente designado pela Administração e comprovadamente habilitado para acompanhar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 13.3.** São atribuições do fiscal do contrato:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos,

reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, livro de ocorrências, etc. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

- b)** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c)** Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, respeitando a NBR 13221;
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- f)** Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- g)** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h)** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- i)** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- j)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k)** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l)** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- m)** Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- n)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- o)** Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço.

- 13.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- 13.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 13.6.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena, da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 13.7.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.



CO-04.03/2024

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO JL THOMAZ**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3550075977-3, inscrito no CNPJ sob nº 54.190.645/0001-63, constituído pelas empresas **JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (empresa líder), com sede na Rua Guaporé, nº 465, Sobreloja, bairro Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.109-030, inscrita no CNPJ sob nº 02.232.509/0001-95, neste ato representada por **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.991.347/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.636.918-36, e **M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Professor Romilde Nogueira de Sá, n.º 119, bairro Imirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.470-000, inscrita no CNPJ sob n.º 06.226.944/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato nº CO-04.03/2024** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as

despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 06 de março de 2024.

JORGE DE ALENCAR
CHATAK DE
MELO:01163691836

Digitally signed by JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC, WALDO RIBEIRO VAS, ou=AR A.A. AGUIAR CERTIFICADORA, ou=Instituto de Tecnologia em Informática, ou=ITIC, ou=JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
Date: 2024.03.07 08:16:21 -03'00'

MARCIO
THOMAZ:116
85739806

Assinado de forma digital por MARCIO THOMAZ:11685739806
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=000001010702478, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC, SERASA RFB, ou=SERASA 27000107, ou=PRESENCIAL, ou=MARCIO THOMAZ:11685739806
Date: 2024.03.07 09:57:46 -03'00'

Representante legal



CO-04.03/2024

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **CONSÓRCIO JL THOMAZ**, constituído pelas empresas **JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e **M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

CNPJ nº: 02.232.509/0001-95 (empresa líder) e 06.226.944/0001-68

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM, VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO – SP**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 06 de março de 2024.

JORGE DE ALENCAR
CHATACK DE
MELO:01163691836

Digitally signed by JORGE DE ALENCAR CHATAK DE
MELO:01163691836
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC
VALID RFB VS, ou=AR A.A. COM CERTIFICADORA,
ou=Videoconferência, ou=19433524000102,
c=BR, ou=JORGE DE ALENCAR CHATAK DE
MELO:01163691836
Date: 2024.03.07 08:17:16 -03'00'

MARCIO
THOMAZ:116
85739806

Assinado de forma digital por MARCIO
THOMAZ:11685739806
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010770476, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A2, ou=AC SERASA RFB,
ou=38280275000107, ou=PRESENCIAL,
cn=MARCIO THOMAZ:11685739806
Date: 2024.03.07 09:58:19 -03'00'

Representante legal

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança da Legislação Trabalhista	Mudança de legislação ou regulamentação que altere os valores do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso no início da execução ou na entrega da obra	Problemas na execução da obra que causem atrasos no cumprimento do cronograma de obra e/ou prejuízos	Compartilhado	Alto	Ocasional	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra
Paralisação da obra	Paralisação na obra por motivos diversos: intempéries, problemas operacionais, entre outros	Compartilhado	Alto	Ocasional	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra

2024, do Termo de Contrato nº 082/2019, firmado com a empresa ACQUAMEDIC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.504.937/0001-06, que tem por objeto a locação, instalação e manutenção de equipamento para sistema de tratamento de água através de osmose reversa da unidade de diálise, no valor mensal R\$ 30.000,00 e valor total global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme memória de cálculo juntada nos autos, com anuência da Sra. Diretora do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, onerando-se a dotação 02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00, pela Nota de Reserva nº 1140/2024.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Publique-se.

Data de Publicação

08/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099438163](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO****Documento:** [099519683](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-04.03/2024

Contratado(a)

CONSÓRCIO JL THOMAZ

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

54.190.645/0001-63

Data da Assinatura

07/03/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-04.03/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0009550-6. LICITAÇÃO Nº 10.001/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: CONSÓRCIO JL THOMAZ (CNPJ: 54.190.645/0001-63), CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (EMPRESA LÍDER), INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 02.232.509/0001-95, E M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 06.226.944/0001-68. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM, VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO CONTRATO CO-04.03/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.976.183,74 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Data de Publicação

08/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099518550](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS****Documento:** [099523427](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

05

Contratado(a)

AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

08.472.572/0001-85

Data da Assinatura

07/03/2024

Prazo do Contrato

01

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRAEXPEDIENTE Nº 0029/24 - Formalização do Pedido de Compra nº 05/24, celebrado com a empresa AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.572/0001-85, para prestação de serviços de buffet para realizar o evento Dia Internacional da Mulher 2024 para público estimado de 120 pessoas no dia 28/03/24, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) e prazo de entrega/execução de 01(um) dia, em conformidade com a cotação nº 02/24, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 07/03/24.

Data de Publicação

08/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099522832](#)**Documento:** [099497684](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

7323

Contratado(a)

CLARO S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

40.432.544/0001-47

Data da Assinatura

08/12/2023

Prazo do Contrato

30

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0603/23 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 73/23, celebrado com a empresa CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, para a prestação de serviço móvel pessoal

(SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, exclusivamente do Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, pelo valor total de R\$ 753.723,00 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três reais) e prazo contratual de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, com fundamento no disposto no Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/16, artigo 131 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, demais normas regulamentares aplicáveis e alterações. Formalizado em 08/12/2023.

Data de Publicação

08/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099497196](#)**Documento:** [099493852](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

8023

Contratado(a)

ACERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

18.394.434/001-89

Data da Assinatura

07/03/2024

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0846/22 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 80/23, celebrado com a empresa ACERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 18.394.434/001-89, para a prestação de serviços de levantamento arbóreo, objetivando conhecer as árvores existentes nas áreas ocupadas pela CET, quais são seus DAPs (Diâmetro à Altura do Peito) e alturas, e se necessitam de poda/remoção, pelo valor total de 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) e prazo contratual de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, com fundamento no disposto no Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/16, artigo 131 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, demais normas regulamentares aplicáveis e alterações. Formalizado em 07/03/2024.

Data de Publicação

08/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099493480](#)**Documento:** [099483504](#) | **Comunicado (NP)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0029/24COTAÇÃO Nº 02/2024OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2024.DESPACHO DE ADJUDICAÇÃOApós analisado o resultado da Cotação nº 02/2024 - Prestação de Serviços de Buffet para o Evento do Dia Internacional da Mulher 2024, para público estimado de 120 (cento e vinte) pessoas no dia 28/03/24, ADJUDICO o objeto do certame à empresa AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, CNPJ. Nº 08.472.572/0001-85, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), prazo de entrega/execução de 01 (hum) dia.Comprador/Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBPEXPEDIENTE Nº 0029/24COTAÇÃO Nº 02/2024OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2024.DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃOÀ vista das informações